



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 425, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela FAMUP, como meio de publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Aparecida.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA (FAMUP), será utilizado como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Aparecida.

Art. 2º A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famup, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba são reservados ao Município de Aparecida.

Parágrafo único - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 5º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 6º O Município fica autorizado a contribuir para a FAMUP, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

Art. 9º – Permanece válido e em circulação o Diário Oficial impresso existente no município.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida – PB, 19 de fevereiro de 2018.

Júlio César Queiroga de Araújo
Prefeito